



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO N. 032/2023

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA

Processo Administrativo n. 019/2022

Assunto: Aquisição de Equipamentos de informática, áudio, vídeo, foto e acessórios, impressora e nobreak para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará.

Trata-se de processo administrativo licitatório que visa a aquisição do objeto acima mencionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

Inicialmente, destaco que o parecer é ato administrativo por meio do qual se emite opinião de órgão consultivo do Poder Público, sobre assunto de sua competência, sejam assuntos técnicos ou de natureza jurídica, concluindo pela atuação de determinada forma pelo órgão consulente.

Nesse contexto, o parecer poderá ser facultativo, nas situações em que não há obrigatoriedade de sua emissão para prática regular do ato administrativo, sendo obrigatório em hipóteses nas quais a apresentação do ato opinativo é indispensável à regularidade do ato, situações em que a ausência do parecer enseja nulidade do ato por vício de forma.

Ademais, mesmo quando é obrigatório, salvo disposição legal expressa, o parecer não tem natureza vinculante, sendo somente ato que manifesta opinião técnica sobre determinado assunto de interesse da Administração Pública. Em resumo, a conclusão do parecer não obriga a autoridade à qual ele se dirige.

Pois bem. É necessário pontuar que os procedimentos licitatórios se dividem em duas fases. A primeira, chamada de **fase interna**, ocorre dentro do órgão ou entidade e vai até a elaboração do edital ou carta-convite (atos preparatórios). Já a segunda, denominada de **fase externa**, se inicia com a



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

publicação do edital ou expedição da carta-convite e termina com a adjudicação e homologação do objeto da licitação.

No caso em testilha, o presente procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 001/2023, encontra-se na **fase externa**, ou seja, a Administração Pública está realizando todos os atos necessários que a lei de licitações e contratos exige após a publicação do edital, para que, ao final, seja adjudicado e homologado o objeto da licitação.

Assim, analisando todos os passos percorridos pelo Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, pude observar o estrito atendimento as cláusulas e itens previstos no Edital do certame, na legislação e nos princípios sobre a matéria de licitações e contratos para dirimir quaisquer controvérsias instauradas no âmbito deste processo licitatório.

Isto posto, entendo que o processo administrativo licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 001/2023, o qual possui como interessada à Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), cujo objeto é a contratação de empresa(s) para fornecer equipamentos de informática, áudio, vídeo, foto e acessórios, impressora e nobreak, encontra-se em perfeito arrimo com as disposições contidas na Carta Matriz, Lei 10.520/2022, Lei 8.666/1993 e demais disposições sobre a matéria.

Assim, por entender preenchidos todos os requisitos da fase externa, opino favoravelmente pela homologação do presente processo licitatório.

Monte Alegre/PA, 16.11.2023

HIGO LUÍS NASCIMENTO PEREIRA
Procurador Jurídico da CMM
OAB/PA n. 25.189 – Portaria n. 003/2023